

## **I. RELATÓRIO**

Esta decisão se refere à análise da documentação de habilitação da Cooperativa de Transporte e Turismo Borda da Mata – COOBMA, que se apresentou como licitante na CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 promovida pela Prefeitura Municipal de Jequié/BA. O objetivo da concorrência é a "CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA".

A sessão de licitação, realizada na data prevista, contou com a presença da Cooperativa de Transporte e Turismo Borda da Mata – COOBMA e do representante da assessoria técnica AGKF Serviços de Engenharia EIRELI, Sr. Cezar Augusto dos Santos Rocha. Durante a sessão, não ocorreram questionamentos ou manifestações. Em seguida, procedeu-se à suspensão da sessão para a análise da documentação apresentada pela Cooperativa de Transporte e Turismo Borda da Mata – COOBMA.

## **II. ANÁLISE DO MÉRITO**

De início, percebe-se que a única participante desta licitação é uma Cooperativa. Deve-se registrar, desde logo, que a contratação pública de cooperativas no Brasil encontra fundamento sólido na legislação nacional, destacando-se como uma prática legal e incentivada.

Amparadas pela Lei nº 5.764/1971, as cooperativas são reconhecidas como entidades de natureza civil, organizadas para atender às necessidades dos seus membros. Essa legislação, juntamente com o apoio da Constituição Federal de 1988, que reconhece a função social das cooperativas, estabelece um ambiente jurídico favorável, promovendo um modelo de negócio colaborativo e socialmente responsável.

Assim, a potencial contratação da Cooperativa participante ao término deste processo licitatório, condicionada à sua plena conformidade com todas as exigências legais e normas estabelecidas no edital, alinha-se inteiramente com os princípios jurídicos estabelecidos.

No mais, é importante ressaltar que a presente licitação foi submetida a um processo de ampla publicidade, ultrapassando os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação. Embora a lei exija apenas a publicação única do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e em um jornal de grande circulação, a Prefeitura Municipal de Jequié adotou medidas adicionais para assegurar a máxima divulgação. Esta abordagem incluiu a publicação do aviso por três vezes no Diário Oficial do Município, por três vezes no Diário

Oficial da União, e em três ocasiões diferentes em um jornal de grande circulação. Além disso, a Prefeitura ampliou o alcance da divulgação por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Jequié e um encarte específico no site da Prefeitura. Adicionalmente, visando garantir total transparência e acesso à informação, a integralidade do edital foi disponibilizada no Diário Oficial do Município. Essas ações demonstram o comprometimento da Prefeitura com a transparência e o fomento à participação ampla e democrática no processo licitatório.

Fixada esta premissa, passemos ao cotejamento dos documentos exigidos na fase de habilitação desta licitação.

### **1. Qualificação Jurídica:**

A Cooperativa de Transporte e Turismo Borda da Mata – COOBMA, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971, apresentou seu registro oficial, além de uma declaração de consentimento dos cooperados para participar do processo licitatório.

Foram entregues o regimento dos fundos estabelecidos pelos cooperados e a ata da assembleia que aprovou tais fundos, juntamente com os comprovantes de convocação das últimas assembleias gerais. Esses documentos comprovam a adequação da COOBMA às exigências do item 11.3 do edital, assim disposto.

11.3 Em se tratando de cooperativas de transporte, a documentação relativa à Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.3.1 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.3.2 A ata de fundação, o estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.3 O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

11.3.4 Editais de convocação das últimas três assembleias gerais extraordinárias;

11.3.5 Declaração de subordinação da cooperativa quanto ao cumprimento das Ordens de Serviços de Linha determinadas pelo Concedente, com Ata de anuência dos cooperados.

Desta forma, no que tange à qualificação jurídica, não há qualquer impeditivo à habilitação da licitante.

## **2. Qualificação Técnica:**

A COOBMA demonstrou capacidade técnica por meio de um atestado emitido por entidade jurídica de direito público. Este atestado valida a execução prévia de serviços semelhantes em características, quantidades e prazos ao objeto desta licitação, cumprindo o item 11.4 do edital, assim disposto:

11.4 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

(...)

11.4.1.1 A Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade(s) anterior(es) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da mesma para a execução do objeto licitado.

(...)

11.4.1.7 Serão considerados como Atestados para fins de comprovação da experiência mínima requerida:

a) Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Poder Municipal através de seu órgão gestor para prestação de serviços urbanos e fretamento;

(...).

Conforme a documentação apresentada, fica evidenciada a existência de um atestado de capacidade técnica fornecido pelo próprio município de Jequié/BA. Este atestado, emitido

pelo Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, responsável pela gestão do serviço em licitação, confirma a competência técnica da licitante.

Com o objetivo de assegurar a integridade e proteger os interesses deste município, realizamos uma verificação da referida cooperativa nos bancos de dados nacionais. Essa análise incluiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Sistema ePAD, o CGU-PJ, o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Nesta investigação, não identificamos nenhum registro que comprometesse a reputação da cooperativa em questão. A verificação pode ser conferida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>, utilizando o código de controle da certidão: HQuRFs8okGJBCEgq13ex.

Portanto, diante da ausência de quaisquer impedimentos e considerando o atestado emitido pela autoridade municipal competente, que comprova a execução prévia de atividades similares em características, prazo e complexidade, reconheço a habilitação técnica da cooperativa para participação neste processo licitatório.

### **3. Declarações Exigidas:**

A COOBMA apresentou todas as declarações requeridas, cumprindo integralmente os itens 11.4 e 11.7 do edital.

### **4. Qualificação Econômico-Financeira:**

Foi apresentado o balanço patrimonial da COOBMA, demonstrando um Índice de Solvência Geral (ISG) de 1,69, acima do mínimo exigido de 1,0. Esta informação está chancelada por contador, cumprindo o item 11.5 do edital. Vejamos:

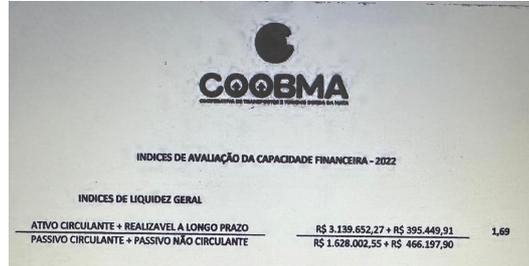
11.5 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(...)

11.5.1.2 O Licitante deverá apresentar neste balanço Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um).

Vejamos:



COOBMA  
COOPERATIVA DE ECONOMIA E FINANÇAS MÚLTIPLOS USUÁRIOS

INDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA - 2022

INDICES DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 3.139.652,27 + R\$ 395.449,91	1,69
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.628.002,55 + R\$ 466.197,90	

Embora a COOBMA tenha apresentado uma certidão que comprova a ausência de processos de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, é importante destacar que tal exigência não se aplica às cooperativas. Isso se deve ao fato de que, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 982 do Código Civil, as cooperativas são classificadas como sociedades simples. As sociedades simples, por sua natureza jurídica, não estão sujeitas à falência, o que implica que o regime falimentar não é aplicável às cooperativas. Portanto, enquanto a apresentação da referida certidão pela COOBMA demonstra sua boa-fé e transparência, a legislação atual dispensa tal requisito para cooperativas, considerando suas características jurídicas específicas.

##### **5. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

A cooperativa comprova sua regularidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme demonstrado pelas certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa nos âmbitos federal, estadual e municipal, além de registros junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, em conformidade com o item 11.6 do edital, assim disposto:

11.6 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.

11.6.3 Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.6.3.1 Para regularidade com os tributos federais: Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.3.2 Para regularidade com os tributos estaduais: Certidão de Tributos Estaduais, incluindo a respectiva certidão de Dívida Ativa.

11.6.3.3 Para regularidade com os tributos municipais deverá constar Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários relativa ao local da sede do licitante.

11.6.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.6.6 Os documentos relacionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por meio de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência, pelo Município, da respectiva autenticidade.

Desta forma, concluímos pela regularidade da qualificação fiscal e trabalhista e licitante.

### **III. CONCLUSÃO**

Após a avaliação da documentação apresentada e considerando todos os requisitos necessários, declaro a Cooperativa de Transporte e Turismo Borda da Mata – COOBMA HABILITADA para participar da presente CONCORRÊNCIA Nº 011/2023. Esta decisão é reforçada e validada pela análise técnica realizada pela AGKF Serviços de Engenharia

EIRELI. A AGKF, contratada especificamente para prestar assessoria à CPL neste processo, que realizou a revisão de toda a documentação fornecida pela cooperativa e avaliou previamente os termos desta decisão, culminando em um parecer positivo que confirma a habilitação da COOBMA para a referida concorrência (em anexo).

Siga essa decisão para a publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA, a partir de quando se inicia o prazo para eventuais recursos.

Jequié/BA, 08 de fevereiro de 2024.

**DIEGO AMARAL DE MACEDO**

PRESIDENTE DA CPL

Curitiba/PR, 15 de janeiro de 2024.

**Ilmo. Senhor**

**Diego Amaral de Macedo**

**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitações.**

**Jequié/BA**

**Senhor Presidente,**

**Ref. Concorrência nº 11/2023 para concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do município de Jequié/Ba,**

**Após análise complementar dos documentos que compõem a etapa de habilitação do processo de licitação Concorrência nº 11/2023 para concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do município de Jequié/Ba, suportamos vossa decisão concluindo, também, pela habilitação da proponente para a etapa seguinte do processo licitatório.**

**Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.**

**Atenciosamente,**



---

**AGKF Serviços de Engenharia Eireli  
Cezar Augusto dos Santos Rocha  
Consultor Técnico**